



**ADITIVO Nº. 011 AO CONTRATO Nº. 011/2017,  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA  
MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 081.053.136.42 e RG nº MG 15.329.151, brasileiro, convivente em união estável, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria de Jesus, nº 486 B – Distrito de Padre Pinto, Rio Piracicaba/MG e de outro lado a empresa, **MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 17.343.171/0001-16, neste ato, representada pelo Senhor **NELTON DE ARAÚJO SILVA**, CPF nº: 029.106.506-76, de conformidade com o Processo Licitatório nº 007/2017, Modalidade Convite nº 007/2017, resolvem firmar o presente termo aditivo a contrato mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a alteração de cláusula relativa ao preço contratual mensal de R\$2.258,96 (Dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), para R\$2.488,47 (Dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

1.2. O reajuste previsto item 1.1 é referente ao percentual de 10.16% (Dez vírgula dezesseis por cento), relativo ao INPC acumulado no ano de 2021.

1.3. O valor estabelecido no item 1.1 passa a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL



2.1. O reajuste aplicado neste Termo Aditivo é previsto no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e no Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2017, conforme abaixo transcrito:

### 2.3 – Dos reajustes

2.3.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES


Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos do Contrato de nº 011/2017, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de prorrogação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Rio Piracicaba, 28 de janeiro de 2022.

**CONTRATANTE:**

  
**REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

## Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararo.mg.gov.br

CONTRATADO:

**NELTON DE ARAÚJO SILVA**  
MASTER GESTÃO PÚBLICA LTDA

TESTEMUNHAS:

**Inêz Aparecida Leite**  
CPF Nº: 096.717.456-28

**Vanilza A. Souza Caldeira**  
CPF Nº: 032.963.726-60

Câmara Municipal  
**Rio Piracicaba**

*Transparência e Legalidade!*